


ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMBASP, DA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMBASP E DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMBASP.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, com início às doze horas, no auditório do CREA, sito à Rua Justiniano Paiva, 03, Vila Bueno, em Varginha/MG, deu-se a abertura em segunda convocação, da Centésima Septuagésima Sexta Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, da Nona Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí – CIMBASP e da Quadragésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, pelo Presidente da AMBASP/CIMBASP, Nirlei Cristiani, Prefeito de Ilícinea, convocados os associados/consorciados nos termos dos estatutos vigentes. As Assembleias contaram com as presenças dos senhores Prefeitos dos municípios associados/consorciados: Nirlei Cristiani, Prefeito de Ilícinea; Hélcio Antônio Chagas Reis, Prefeito de Carmo da Cachoeira; José Antônio de Carvalho, Prefeito de Carvalhópolis; Rossano de Oliveira, Prefeito de Coqueiral; José Elias Figueiredo, Prefeito de Santana da Vargem; Brian Mendes Drago, Prefeito de São Gonçalo do Sapucaí e Vérdi Lúcio Melo, Prefeito de Varginha que teve que se ausentar, durante a realização da LXIII Assembleia Geral Extraordinária da AMBASP; Tarcísio Valkimar Batista, Secretário Executivo da AMBASP/CIMBASP; Tuillis Carvalho Silva Pelegrini, Advogado da AMBASP/CIMBASP, todos os colaboradores da AMBASP/CIMBASP e demais presentes. Inicialmente, o Presidente da AMBASP/CIMBASP, Nirlei Cristiani, procedeu à composição da mesa, deu as boas-vindas aos participantes e falou da importância do trabalho dos funcionários da AMBASP e da participação dos mesmos nas Assembleias da entidade. Disse também, que a melhoria da divulgação da Associação através das redes sociais, depende de um esforço conjunto, e pediu a colaboração de todos nesse sentido. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo da AMBASP/CIMBASP para proceder aos avisos e expediente da reunião, que ao dar início aos trabalhos, colocou em apreciação e votação a ata da CLXXV Assembleia Geral Ordinária da AMBASP e da VIII Assembleia Geral do CIMBASP que foram aprovadas por unanimidade. Continuando, o Secretário Executivo da AMBASP/CIMBASP procedeu aos seguintes avisos: a) que fez visitas a todos municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí buscando a re-filiação de alguns e coleta de demanda de objetos para licitações compartilhadas pelo CIMBASP em municípios filiados; b)1-Elencou as Licitações disponíveis: pavimentação asfáltica; pavimentação com intertravados; serviços de drenagens em geral e construção de pequenas pontes; serviços de sinalização vertical e horizontal de vias públicas; equipamentos e materiais de combate a incêndio e pânico; 2- Informou sobre as Licitações em andamento: manutenção, troca e extensão de rede elétrica da iluminação pública; confecção de placas de inauguração, informação e identificação de prédios públicos; aquisição de EPIs; projetos de sondagem de solo; c) Projeto de cessão do Castramóvel com ajuda da Prefeitura Municipal de Varginha; d) Informou sobre o evento da AMM nas Micros, sendo que na microrregião da AMBASP

 29

acontecerá nos dias 10 e 11 de abril próximo e que a programação completa será passada em breve aos municípios. Apresentou ainda, para aprovação pela Assembleia, os objetos de licitações compartilhadas, demandados pelos municípios visitados: a) licitação para contratação de mão de obra (pedreiro, eletricista, encanador, pintor, operador de máquinas, etc.); b) licitação de prestação de serviços preliminares de sondagem de solo e topografia; c) licitação de serviços de máquinas pesadas (patrol, retro, pá carregadeira, trator de esteira, prancha, rolete, caminhão pipa, etc.); d) licitação de serviço de elaboração de plano de saneamento básico para os municípios; e) credenciamento de profissionais capacitados, bem como de todo material e medicamentos necessários para a castração de animais (gatos e cachorros); f) licitação para contratação de assessoria jurídica para acompanhamento de processos licitatórios e ações jurídicas em face dos municípios consorciados. Houve ressalva quanto ao item f, pelo Prefeito de Varginha, no que tange ao posicionamento do Ministério Público, que não permite essa assessoria em município que já possui esse atendimento próprio, o que culminou com a não aprovação do objeto apresentado no item f, sendo que os demais objetos apresentados, foram aprovados por unanimidade. Neste momento, o Secretário Executivo passou a palavra para o contador da AMBASP, Vitor Jorge da Silva, que fez a apresentação do Relatório Contábil do exercício de 2023, bem como da Prestação de Contas do exercício de 2023, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, que foram aprovados pela Assembleia. Retomando a palavra, o Secretário Executivo fez a apresentação do Relatório de atividades desenvolvidas pela AMBASP e CIMBASP de dezembro/2023 a fevereiro/2024, bem como, o resumo financeiro/administrativo desse período, com uma reserva financeira de quase meio milhão de reais. Em seguida, o Prefeito de Carvalhópolis e 2º Vice-Presidente da AMBASP/CIMBASP, José Antônio de Carvalho, ponderou que, para atrair se ter mais municípios na AMBASP/CIMBASP, há que se ter mais e variadas licitações, e também, cobrou a agilização do funcionamento do SIM. O Secretário Executivo informou que o SIM consorciado, já está funcionando há bastante tempo e se encontra a disposição de todos os municípios associados, para utilização e adesão ao programa. A palavra foi passada para a Veterinária do CIMBASP, Bianca Diniz Galvão, que prestou todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do SIM e pediu a aprovação da Assembleia Geral para se firmar contrato de prestação de serviço de assessoria técnica, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com a empresa: Veterinária Venturatto, especializada e com experiência comprovada na área de Inspeção Municipal Consorciada para agilizar o processo e conseguir a validação do selo de equivalência SISBI, dentro do prazo determinado por lei, tal solicitação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Prefeito de Carmo da Cachoeira, Hélcio Antônio Chagas Reis, pediu mais agilidade e melhorias nos procedimentos de licitações compartilhadas e regularização de questão trabalhista do Secretário Executivo da AMBASP/CIMBASP, relativa às suas férias regulamentares e quanto a pedido anterior do Prefeito de Coqueiral, Rossano de Oliveira, para que ao final de cada exercício administrativo ocorra o fechamento dos valores trabalhistas do Secretário Executivo, podendo o mesmo ser contratado novamente, a



posteriori. Quanto a essa questão o advogado da AMBASP esclareceu sobre a inviabilidade do seu cumprimento, devido a Lei trabalhista vigente, que só permite refazer a contratação de um funcionário demitido, após um período de 6 (seis) meses de afastamento; ficando decidido a adequação desta situação quando oportuno. Em relação a regularização das férias, ficou definido que serão gozadas de forma fracionada pelo Secretário Executivo, conforme legislação respectiva. O Presidente da AMBASP, Nirlei Cristiani, ratificou a necessidade da manutenção pela AMBASP de reserva financeira para sanar débitos trabalhistas. Retomando a palavra, o Secretário Executivo informou os Prefeitos a respeito da obrigatoriedade constante na Lei Eleitoral sobre a desincompatibilização dos candidatos a pleitos em 2024 até 05/06/2024, através de renúncia dos cargos que ocupam atualmente na AMBASP/CIMBASP. O cumprimento desta obrigatoriedade, ficou agendado para o mês de maio, em Assembleia Extraordinária por vídeo conferência. Não havendo outras manifestações, o Presidente da AMBASP/CIMBASP encerrou a fase de expediente da reunião, como não houve pauta aberta nestas Assembleias, encerrou as mesmas e declarou instalada a Quadragésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária da AMBASP, com vistas a apresentação e posterior votação da proposta de alteração do Estatuto da AMBASP de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022, cujo prazo para adequação se encerra em 18 de maio de 2024. Havendo número regimental, o Presidente declarou instalada a XLIII Assembleia Geral Extraordinária e passou a coordenação da pauta para o Secretário Executivo, que conduziu a votação, ficando aprovado, por unanimidade mudanças no Estatuto de ordem modificativa, aditiva e supressiva dos seus dispositivos, cujo teor segue abaixo em tabelas específicas:

MODIFICATIVAS

Nº	Localização no Estatuto após alteração	Estatuto atual	Estatuto após alteração
1º	Título – Linha 1	4ª alteração	5ª alteração
2º	Art. 5º caput	- Poderá se associar a AMBASP os municípios que integram a microrregião do baixo sapucaí, conforme definição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gérias, sendo: Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carvalhópolis, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas e Varginha	- Poderá se associar a AMBASP os municípios que integram a microrregião do baixo sapucaí, conforme definição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gérias, sendo: Alfenas, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carvalhópolis, Coqueiral, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Ilícinea, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Serrania, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

3º	Art. 5º, §2º	§2º. Nos termos do art. 8º deste Estatuto, além dos municípios descritos no <i>caput</i> deste artigo, poderão também, se associar a AMBASP municípios limítrofes ou próximos a microrregião do baixo sapucaí.	§2º. Nos termos do art. 8º deste Estatuto, além dos municípios descritos no <i>caput</i> deste artigo, poderão também, se associar a AMBASP municípios limítrofes ou próximos a microrregião do baixo Sapucaí num raio de até 300 quilômetros do município sede da instituição.
4º	Art. 8º, parágrafo único	Parágrafo único. Nos termos do art. 8º deste Estatuto, além dos municípios descritos no <i>caput</i> deste artigo, poderão também, se associar a AMBASP municípios limítrofes ou próximos a microrregião do baixo sapucaí.	Parágrafo único. Municípios limítrofes ou próximos da microrregião num raio de até 300 quilômetros do município sede da instituição poderão se associar a AMBASP observados os interesses econômicos, sociais e de regionalização comuns.
5º	Art. 9º e §§	<p>Art. 9º O Município para integrar a AMBASP, mediante o seu representante legal, deverá manifestar-se perante a Assembleia Geral que deliberará sobre o pedido.</p> <p>§ 1º. Após a deliberação da Assembleia o Município deverá reconhecer, em lei especial, sua condição de membro associado da AMBASP, obrigando-se aos deveres impostos pelo Estatuto, assim como de lei específica para celebração de convênio com a Associação.</p> <p>§ 2º. A formalização da admissão de município pela AMBASP se dará por solicitação escrita do seu representante legal, mediante a apresentação das respectivas leis municipais conforme parágrafo anterior, juntamente com o documento de concordância para desconto de sua contribuição social diretamente pela instituição financeira, nos termos do inciso VIII do art. 7º deste estatuto, encaminhados a Secretaria Executiva</p>	<p>Art. 9º O Município da Microrregião do Baixo Sapucaí ou situado em até um raio de 300 quilômetros do município sede da instituição, que nunca tenha sido filiado à AMBASP, para integrá-la, deverá o seu representante legal, mediante ofício de solicitação, manifestar-se perante a Assembleia Geral que deliberará sobre o pedido.</p> <p>§ 1º. O Município que já tenha sido filiado à AMBASP em alguma oportunidade e desejar reintegrar-se, deverá, mediante seu representante legal, apenas comunicar por escrito à Presidência, que acatará o pedido.</p> <p>§ 2º. A formalização da filiação de município pela AMBASP se dará por ato discricionário do chefe do poder executivo, independentemente de autorização em lei específica e pela apresentação do documento de concordância para desconto de sua contribuição social diretamente pela instituição financeira, nos termos do inciso VIII do art. 7º deste estatuto, assim como formalização do Termo</p>

		da AMBASP para controle e arquivamento.	de Colaboração entre as partes, encaminhados à Secretaria Executiva da AMBASP para controle e arquivamento.
6º	Art. 10	Art. 10. O município associado poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento da AMBASP, em decorrência:	Art. 10 O município associado poderá solicitar voluntariamente a qualquer momento o seu desligamento da AMBASP, sem aplicação de penalidades, por ato discricionário do chefe do Poder Executivo mediante comunicação escrita, a qual produzirá efeitos imediatos.
7º	Art. 11, inciso I	I - falta de pagamento das contribuições mensais;	I - falta de pagamento das contribuições mensais, após prévia suspensão de 1 (um) ano;
8º	Art.16, §1º	Parágrafo único. A reunião da Assembleia Geral da AMBASP em seu município sede poderá ocorrer em locais diversos do descrito no <i>caput</i> deste artigo.	§1º: A reunião da Assembleia Geral da AMBASP em seu município sede poderá ocorrer em locais diversos do descrito no <i>caput</i> deste artigo.
9º	Art. 29, §2º	§ 2º. A posse dos membros eleitos se dará até terceiro dia útil do mês de janeiro do ano para o qual foram eleitos.	§ 2º. Para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive os suplentes deste último, deverá ser realizado o protocolo formal de chapa na Secretaria Executiva com 72 horas de antecedência da Assembleia Geral designada para este fim, onde deverá ser apresentada a chapa completa com as seguintes informações: os três membros da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivo e suplentes, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço de todos os membros, assim como os cargos a serem ocupados por cada um, o município cujo membro é prefeito e o nome da chapa.
10º	Art. 29, §3º	§ 3º. No caso de vacância, falta ou impedimento do Presidente da AMBASP, será o mesmo substituído pelo Primeiro Vice-presidente e assim, sucessivamente pelo Segundo Vice-Presidente.	§ 3º. Não havendo nenhuma chapa registrada até o dia da Assembleia designada para este fim, poderá os membros da Assembleia Geral se organizarem e apresentar uma chapa alternativa e consensual durante a Assembleia.
11º	Art. 29, §4º	§ 4º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito constitui impedimento para o exercício de qualquer cargo na Diretoria da AMBASP.	§ 4º. A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por voto secreto, e vencerá a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
12º	Art. 29, §5º	§ 5º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer espécie remuneratória pelo exercício de suas funções.	§ 5º. Não é permitido aos Prefeitos a composição de mais de uma chapa simultaneamente e nem mesmo a saída de uma chapa para filiar-se em outra após o devido registro.

13º	Art. 29, §6º	§ 6º. Os membros da Diretoria devem ser membros da Assembleia Geral.	§ 6º. Havendo chapa única registrada, a eleição poderá ser realizada por aclamação.
14º	Art. 33, inciso VII	VII - contratar, após aprovação do Presidente da AMBASP, os colaboradores e consultores da AMBASP;	VII – contratar e demitir, após aprovação do Presidente da AMBASP, os colaboradores e consultores da AMBASP;
15º	Art. 38, §1º	Parágrafo único. A AMBASP poderá deixar de atender as demandas dos municípios associados que se tornarem na condição de inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias quanto às contribuições financeiras e ou valores afetos aos serviços prestados.	§1º. A AMBASP poderá deixar de atender as demandas dos municípios associados que se tornarem na condição de inadimplentes por mais de 60 (sessenta) dias quanto às contribuições financeiras e ou valores afetos aos serviços prestados.
16º	Art. 47	Art. 47. É vedado à AMBASP tratar de assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.	Art. 47. É vedado à AMBASP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária e religiosa, bem como na realização de serviços públicos próprios de seus associados, ou mesmo na gestão associada de serviços comuns.
17º	Art. 48	Art. 48. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.	Art. 48. Durante a contratação de quaisquer prestadores de serviço que tenham como fito a persecução de objetivos de interesse comum dos associados, a AMBASP será norteadada pelos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
18º		Art. 49. Todos os atos praticados pela AMBASP na vigência do Estatuto anterior são reconhecidos pelo presente Estatuto, excepcionalmente no que se refere a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o exercício de 2021.	Art. 49. É vedada a contratação, como empregado, de fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido, nos últimos 06 (seis) meses, o cargo de Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, estendendo-se tais vedações às sociedades empresárias de que os referidos sejam sócios.
19º	Art. 50	Art. 50. O presente estatuto será submetido à inscrição junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Varginha, sendo posteriormente publicado, através de extrato, no órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.	Art. 50. Assegura-se o direito fundamental às informações sobre as atividades da associação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.
20º	Art. 51	Art. 51. O presente Estatuto, aprovado pela XXXVIII Assembleia Geral Extraordinária da AMBASP, entrará em vigor no dia de sua	Art. 51. A representação perante outras esferas de governo, assim como a representação judicial do Município pela AMBASP somente

	publicação, revogando as disposições em contrário.	poderá ocorrer em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais ou governamentais.
--	--	--

ADITIVAS

Nº	Localização do Dispositivo Adicionado no Estatuto após alteração	Teor
1º	Art. 2º, inciso III	<p>III – para a realização de suas finalidades, a AMBASP poderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estabelecer suas estruturas orgânicas internas; b) promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local; c) desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura; d) manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados; e) postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo; f) atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal; g) apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público; h) representar os Municípios filiados perante instâncias privadas; i) constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum; j) organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos; k) divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência; l) conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum; m) exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.
2º	Art. 16, §2º	§2º: A Assembleia Geral também poderá ser conduzida no formato digital, simultaneamente ou não com sua versão presencial.
3º	Art. 16, §3º	§3º: Os associados que não compareçam a Assembleia Geral que verse, dentre outros assuntos, sobre a representação judicial dos associados em questões de interesse comum, nos moldes da Lei nº 13.105, art. 75, §5º, poderão enviar, posteriormente, autorizações expressas e individuais a fim de serem incluídos nas disposições assembleares.

Assessoria

te *Assessoria* *PP.* **35**

4º	Art. 29, §7º	§ 7º. A posse dos membros eleitos se dará até terceiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano para o qual foram eleitos.
5º	Art. 29, §8º	§ 8º. No caso de vacância, falta ou impedimento do Presidente da AMBASP, será o mesmo substituído pelo Primeiro Vice-presidente e assim, sucessivamente pelo Segundo Vice-Presidente.
6º	Art. 29, §9º	§ 9º. A licença ou afastamento do cargo de Prefeito constitui impedimento para o exercício de qualquer cargo na Diretoria da AMBASP.
7º	Art. 29, §10º	§ 10º. Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer espécie remuneratória pelo exercício de suas funções.
8º	Art. 29, §11º	§ 11º. Os membros da Diretoria devem ser membros da Assembleia Geral.
9º	Art. 38, §2º	§2º. Anualmente serão disponibilizados, em sítio eletrônico acessível, relatórios financeiros do exercício, bem como os valores de contribuição dos Municípios associados.
10º	Art. 38, §3º	§3º. Anualmente serão disponibilizados, em sítio eletrônico acessível, relatórios com as receitas e despesas da associação, incluindo folha de pagamentos, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas e privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
11º	Art. 52	Art. 52. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.
12º	Art. 53	Art. 53. Todos os atos praticados pela AMBASP na vigência do Estatuto anterior são reconhecidos pelo presente Estatuto, excepcionalmente no que se refere a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o mandato de gestão de 2023/2024.
13º	Art. 54, caput e parágrafo único	Art. 54. O presente estatuto será submetido à inscrição junto ao competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Varginha, sendo posteriormente publicado, através de extrato, no órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O inteiro teor do Estatuto, após cumpridas as determinações do caput deste artigo será publicado no quadro de avisos no rol da AMBASP, devendo permanecer ali afixado por 60 (sessenta) dias, no mínimo.
14º	Art. 55	Art. 55. O presente Estatuto, aprovado pela XLIII Assembleia Geral Extraordinária da AMBASP, entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SUPRESSIVAS

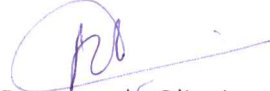
Nº	Localização do Dispositivo Suprimido no Estatuto atual	Teor
1º	Inciso I do art. 10	I - de revogação da lei autorizativa de filiação associativa à AMBASP, por ato da Câmara Municipal;
2º	Inciso II do art. 10	II - de requerimento formal dirigido à assembleia geral, comprovada a sua situação regular perante a AMBASP, desde que denuncie pedido de desfiliação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
3º	Parágrafo único do art. 50	Parágrafo único. O inteiro teor do Estatuto, após cumpridas as determinações do caput deste artigo será publicado no quadro de avisos no rol da AMBASP, devendo permanecer ali afixado por 60 (sessenta) dias, no mínimo.


Em seguida, ficou decidido pelo plenário que as próximas Assembleias Ordinárias da AMBASP e CIMBASP serão realizadas no dia 19/07/2024, às 10 horas, em Varginha. Nada

(Handwritten signatures and initials)

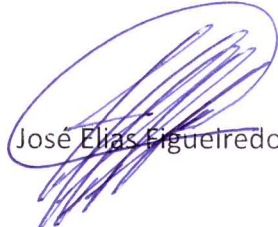
mais havendo a tratar, o Presidente da AMBASP/CIMBASP agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a XLIII Assembleia Geral Extraordinária da AMBASP. Eu, Rosana de Fátima Venga Costa e Silva, redigi e transcrevi a presente ata, com exceção ao referente Estatuto da AMBASP que foi inserido pelo Advogado da AMBASP, Tuillis Carvalho Silva Pellegrini, e que após sua aprovação por todos, vai assinada por mim, pelo Advogado da AMBASP, pelo Presidente da AMBASP/CIMBASP, pelo Secretário Executivo da AMBASP/CIMBASP e pelos Prefeitos associados/consorciados presentes.


1. Rosana de Fátima Venga Costa
e Silva


7. Rossano de Oliveira


2. Tuillis Carvalho Silva Pellegrini

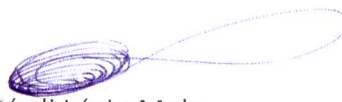

3. Tarcísio Valkimar Batista


8. José Elias Figueiredo


4. Nirlei Cristiani


9. Brian Mendes Drago


5. Hélcio Antônio Chagas Reis


10. Vêrdi Lúcio Melo


6. José Antônio de Carvalho